

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Controladoria Geral do Município

**CONTRATO Nº 771-CGM/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR, E A EMPRESA LAR PLÁSTICOS  
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Controlador, Wilker Vieira da Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0989708-9 SSP/AM e CPF nº 569.400.502-30, residente e domiciliado na Dico Vieira nº 399, Bairro Caimbé, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, estabelecida na Rod dom Pedro I, km 73, Atibaia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.967.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. Andre Roberto Fernandes Novelli, brasileiro, portador do RG nº 23588855-2 SSP/SP, CPF nº 225.389.318-86, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 000134/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 195/2023**, homologado em 10/06/2024, por despacho exarado no Nup: 00000.9.270350/2024 do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ORGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS PARTICIPANTES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao item 97 da Ata de Registro de Preços nº 079/2024/SMEC.

Ata de Registro de Preços nº 079/2024/SMEC.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	CONTAINER COLETOR DE LIXO CAP. 1.000 LITROS – Com pedal fabricado em Polietileno Alta Densidade (PEAD), com proteção contra raios	Und.	1	R\$ 2.017,75	R\$ 2.017,75

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Controladoria Geral do Município

	<p>ultravioletas. Capacidade aproximada de 1000L. Rodas em PVC com aproximadamente 200mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Deve possuir 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, com munhão para basculamento lateral. Reforçado em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento. Deve seguir a norma ABNT NBR 15911-3. Colorção: verde. Dimensões aproximáveis: 1200mm (largura) X 1280 (altura) X 1400 (comprimento). Produto deve possuir Pedal.</p>				
<b>TOTAL</b>					R\$ 2.017,75

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 195/ 2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.017,75 (dois mil e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Controladoria Geral do Município

nos termos da legislação em vigor.

**4.1.1 – DA SMEC; SMAG, CGM, SMST, SMPE, SEMUC SEPF, PGM E PROCON.**

**4.1.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Contratante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.1.3** – A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, caso seja paga por essa Secretaria, em vias devidamente atestadas, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**4.1.4** – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar o nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

**4.1.5** – No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.1.6** – Ao fiscal caberá à atestação da nota fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

**4.1.7** – Sendo Identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a representação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.1.8** – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.1.9** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**4.1.10** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, a ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.1.11** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal 8.666/93.

**4.1.12** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente da inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.1.13** – Nas hipóteses previstas no item 4.1.1.10, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

**4.2** – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da segunda fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Controladoria Geral do Município

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### DOS REAJUSTES:

**4.3**– Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA.

**4.3.1** – No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**4.3.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.3** – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.3.4** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.3.5** – O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(s) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56,§ 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** – A vigência do Contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme caput. Do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Controladoria Geral do Município

**I – Ao CONTRATANTE:**

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0401 Funcional Programática: 04.124.0009.2.016 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4883, de 23/10/2024, no valor de R\$ 2.017,75 (dois mil e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Controladoria Geral do Município

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2024.

#### CONTRATANTE:

WILKER VIEIRA DA COSTA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF nº 569.400.502-30

#### PELA CONTRATADA:

ANDRE ROBERTO FERNANDES NOVELLI  
SÓCIO - LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA  
CPF Nº 225.389.318-86

#### TESTEMUNHAS:

1. JOSAFÁ PATRÍCIO RODRIGUES JUNIOR CPF: 650.103.612-72
2. MARIA DANIELE GOMES OLIVEIRA CPF: 990.303.062-20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 13/11/2024 09:15:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSAFÁ PATRÍCIO RODRIGUES JUNIOR EM 12/11/2024 13:23:38  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA DANIELE GOMES OLIVEIRA EM 12/11/2024 13:22:49



LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 27465DC06



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 07 de November de 2024,  
13:56:07



## CONTRATO DO PROCESSO N° 30594-2024 LAR 1 pdf

Código do documento 847bc5f5-ceb2-47d1-93da-e3572210bc69



### Assinaturas



andre.novelli@larplasticos.com.br  
Assinar



PEDRO AUGUSTO SAMPAIO DE ABREU  
pedro.abreu@larplasticos.com.br  
Assinou

PEDRO AUGUSTO SAMPAIO DE ABREU

### Eventos do documento

#### 05 Nov 2024, 09:46:00

Documento 847bc5f5-ceb2-47d1-93da-e3572210bc69 **criado** por LORENA DO NASCIMENTO TISCORNIA (a2cb166f-e55c-4dc1-b950-81f94f92a690). Email:lorena.tiscornia@larplasticos.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-05T09:46:00-03:00

#### 05 Nov 2024, 09:47:16

Assinaturas **iniciadas** por LORENA DO NASCIMENTO TISCORNIA (a2cb166f-e55c-4dc1-b950-81f94f92a690). Email:lorena.tiscornia@larplasticos.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-05T09:47:16-03:00

#### 05 Nov 2024, 14:27:41

PEDRO AUGUSTO SAMPAIO DE ABREU **Assinou** - Email: pedro.abreu@larplasticos.com.br - IP: 201.77.190.78 (access78-f-12.neowave.com.br porta: 4372) - Documento de identificação informado: 813.477.075-49 - DATE\_ATOM: 2024-11-05T14:27:41-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):b5871ca31b925551f39c037f3394fc671cff676259a8a561f58f150e0cf6653

(SHA512):d6bcba0b2d66486f770a062ff028a61fb34b88eaa87fc1b23a0fb00741cc545c80f859b5fa9bed9172d20775c59b957af19e88c3fd4964f75cee4a039a67bf27

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 13/11/2024 09:15:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSAFÁ PATRÍCIO RODRIGUES JUNIOR EM 12/11/2024 13:23:38  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA DANIELE GOMES OLIVEIRA EM 12/11/2024 13:22:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 27465DC06